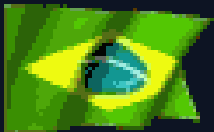


PROMOVENDO DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

“Se não tiver coragem de morder, não rosne.”



NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO POVO

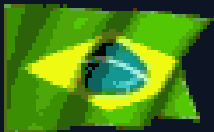
O COMPROMISSO PRIORITÁRIO DA VEREANÇA É A ASSIDUIDADE AOS TRABALHOS PARLAMENTARES NAS COMISSÕES E PLENÁRIO.

MANter-SE INDEPENDENTE E MOSTRAR SUA CAPACIDADE DE DECIDIR E SER RESPONSÁVEL PELOS DESTINOS DO MUNICÍPIO E DE SEUS HABITANTES

MANter SUA CREDIBILIDADE E AUTONOMIA

SABER MEDIAR O DESEJO DO POVO E DO GOVERNANTE

DENÚNCIAS e REPRESENTAÇÕES

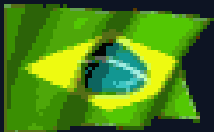


DENÚNCIAS e REPRESENTAÇÕES

SÃO OS INSTRUMENTOS UTILIZADOS PARA DAR CIÊNCIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ACERCA DAS IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE APURAÇÃO

Resultado de auditoria, notícias veiculadas na mídia e até informações anônimas

A EXPRESSÃO “REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL” OU, SIMPLEMENTE, “REPRESENTAÇÃO”, REFERE-SE À PEÇA ESCRITA APRESENTADA POR SERVIDOR PÚBLICO, COMO CUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL, AO TOMAR CONHECIMENTO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA POR QUALQUER SERVIDOR, OU DE ATO ILEGAL OMISSIVO OU ABUSIVO POR PARTE DE AUTORIDADE, ASSOCIADOS, AINDA QUE INDIRETAMENTE, AO EXERCÍCIO DE CARGO (A VIDA PESSOAL DE SERVIDOR NÃO DEVE SER OBJETO DE REPRESENTAÇÃO)

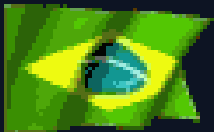


DENÚNCIAS e REPRESENTAÇÕES

Em regra, a representação deve conter a identificação do representante e do representado, a indicação precisa da suposta irregularidade (associada ao exercício do cargo) e das provas já disponíveis.

“DENÚNCIA” REFERE-SE À PEÇA APRESENTADA POR PARTICULAR, NOTICIANDO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA O SUPOSTO COMETIMENTO DE IRREGULARIDADE ASSOCIADA AO EXERCÍCIO DE CARGO.

A denúncia deverá conter a identificação do denunciante e ser apresentada por escrito (caso apresentada verbalmente, deve ser reduzida a termo pela autoridade competente), além de, como ocorre com a representação, conter indicação precisa da suposta irregularidade (associada ao exercício do cargo) e das provas já disponíveis.



DENÚNCIAS e REPRESENTAÇÕES

A QUEM DENUNCIAR/REPRESENTAR?

AO PRÓPRIO PODER LEGISLATIVO



NÃO DEVE SER MERO USO DO PLENÁRIO

AO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO

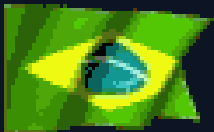


AÇÃO POPULAR – Lei 4.717/1965

AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS



**LEGÍTIMO INTERESSE PARA AGIR
ORIGEM DOS RECURSOS PÚBLICOS
FUNDEB***



DENÚNCIAS e REPRESENTAÇÕES

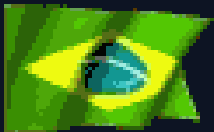
AOS TRIBUNAIS DE CONTAS



**LEGÍTIMO INTERESSE PARA AGIR
ORIGEM DOS RECURSOS PÚBLICOS
FUNDEB***

AO CONTROLE INTERNO DO PODER

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de CONTROLE INTERNO DE CADA PODER.



COM O OBJETIVO DE OBTER DOCUMENTOS, DEVE REQUISITÁ-LOS, VERIFICAR DADOS E INFORMAÇÕES NOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA – USAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – VERIFICAR INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA DOS ÓRGÃOS RELACIONADOS

https://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp

Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Esta página tem como objetivo permitir a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#).

Digite o número de CNPJ da empresa e clique em "Consultar".

CNPJ :

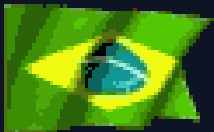


Não sou um robô



reCAPTCHA
Privacidade - Termos





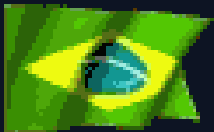
QUALQUER CIDADÃO, PARTIDO POLÍTICO, ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO É PARTE LEGÍTIMA PARA, NA FORMA DA LEI, DENUNCIAR IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Art.74/CF

...

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 53. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União. (Lei Orgânica do TCU – Lei 8.443/92)



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 91. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Assembleia Legislativa, qualquer de suas Comissões ou perante o Tribunal de Contas.

Art. 96. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas. (Lei nº 5.888/09)